

Processo Nº : 8454-9 / 2012
Interessado : Fundo de Apoio ao Judiciário - **FUNAJURIS**
Assunto : **Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2012**
Relator : Conselheiro Substituto **Luiz Henrique Lima**,
em substituição ao Conselheiro Humberto Bosaipo

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais de gestão do **Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS**, relativas ao exercício de 2012.

O Relatório Técnico de Auditoria, resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas nos balancetes mensais, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, encontra-se acostado aos autos às fls. 1107 a 1172-TC (relatório mais anexos).

A conclusão do referido relatório (fls. 1161 a 1168-TC) apresenta a síntese das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela **citação dos responsáveis**, no exercício de 2012, abaixo indicados,

- **Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho**, Presidente do TJ/MT e Gestor do FUNAJURIS, pelas irregularidades de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 19;

- **Sra. Atanildes de Moraes Sousa**, Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, pela irregularidade de nº 1;
- **Sra. Ellen Regina Augusta Prado Radi**, Contadora, pela irregularidade de nº 1;
- **Sra. Carmen Lúcia Santos de Souza Salles**, Diretora do FUNAJURIS, pelas irregularidades de nº 5, 6 e 7;
- **Sra. Euzeni Paiva de Paula Silva**, Coordenadora Administrativa, pelas irregularidades de nº 8 e 19;
- **Sr. José Luiz Paes de Barros**, Coordenador de Infraestrutura, pela irregularidade de nº 8;
- **Sra. Caroline Bianca de Almeida Vieira Chiroli**, Fiscal dos Contratos 71/2012 e 80/2012, pelas irregularidades de nº 9 e 10;
- **Sra. Tânia Maria Savionek**, Chefe da Divisão de Contratos, pelas irregularidades de nº 11, 12, 14, 15, 16 e 17;
- **Sra. Mara Fernanda Florêncio**, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação, pelas irregularidades de nº 11 e 12;
- **Sra. Jeanine F. Granja Dorileo Leite**, Assessora Técnico-Jurídica de Licitação, pela irregularidade de nº 12;
- **Sr. Eduardo Rogério de Araújo**, Analista Judiciário, pela irregularidade de nº 13;
- **Sr. Benedito Lemes da Costa**, Fiscal do Contrato nº 08/2012, pela irregularidade de nº 14;
- **Sr. Wendel Soares Sodré**, Fiscal do Contrato nº 10/2012, pela irregularidade de nº 15;
- **Sr. Adilson Pedroso de Jesus**, Fiscal do Contrato nº 11/2012, pela irregularidade de nº 16;
- **Sra. Patrícia Márcia Senff**, Fiscal do Contrato nº 12/2012, pela irregularidade de nº 17;
- **Sra. Maísa Izabel Saddi Ornelas de Almeida**, Presidente do Conselho Consultivo da Creche-Escola do Poder Judiciário e Fiscal do Contrato nº 16/2012, pela irregularidade de nº 18;

enviando-lhes cópia do relatório de auditoria para conhecimento e manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes competem, indicados no relatório em questão.

Considerando-se, ainda, que no citado relatório foi imputada responsabilidade à empresa contratada pelo FUNAJURIS de recolher aos cofre públicos o valor de R\$ 193.849,20, referente ao ressarcimento dos danos causados pela inexecução com contrato nº 11/2010/TJ-MT e da multa contratual que lhe foi imputada, conforme descrito nas irregularidades de nº 20 e 21, opino, ainda, pela citação da Empresa:

- **Agilize Serviços de Entrega e Transporte Rodoviário Ltda**

para manifestação que julgar necessária acerca dos atos e fatos que lhes compete, indicados no relatório em questão às fls. 1149/1154-TC e 1168-TC.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 25 de abril de 2013.

Gilson Gregório

Subsecretário de Controle Externo

D E S P A C H O

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo da Terceira Relatoria